**PROCESSO**: **n º** 1206-6821/2016

**INTERESSADO:** Leilia Andrea Santos da Silva e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-6821/2016**, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Leilia Andrea Santos da Silva – Cb PM – Matrícula nº 120213-8, Ekystaine de Siqueira Silva – Sd PM – Matrícula nº 1641-1, Sebastião Nícolas Firmino Amaral – Sd PM – Matrícula nº 1694-2 no valor de R$1.000,00 (um mil reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-6821/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 23).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 222/2016 - 4º COM/I, da lavra do Cb PM Leilia Andrea Santos da Silva e outros, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2. Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante de: Luiz Henrique dos Santos (fls.03/06).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 14 (quatorze) bombinhas de maconha, 01 (um) revólver da marca Taurus, calibre 38, 06 (seis) munições calibre 38, 01 (uma) espingarda da marca não identificada, coronha de madeira, calibre 28, numeração ilegível, 02 (duas) munições de calibre 28 intactas (fls. 07/08).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 09/11).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.12).

2.6. Constata-se Despacho nº 1044/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.13).

2.7. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 14).

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 195/GSEP/2017, datada de 17/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$1.000,00 (um mil reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.15).

2.09. Despacho nº 348/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.16/17).

2.10. Verifica-se publicação no DOE/AL da Portaria nº 195/GSEP/2017 de 17 de fevereiro de 2017, datada de 09/03/2017 (fls.18).

2.11. Constata-se Despacho nº 0526/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 19/21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.000,00 (um mil reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**